

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.355/2019.

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas contínuas diárias no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, a ser cumprido no período das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Em dias de realização de sessões ordinárias o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á das 13h00min às 19h00min.

§ 2º Em dias de realização de sessões extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas ou outros eventos realizados nos turnos vespertino ou noturno, o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á em turno único de 06 (seis) horas contínuas, em horário definido em Resolução de Mesa.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 09 de setembro de 2019, por prazo indeterminado.

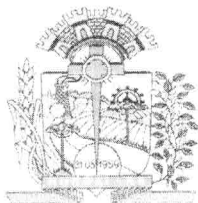
§ 1º A Câmara Municipal poderá prorrogar o Turno Único por meio de Resolução de Mesa, desde que apurada a necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou.

§ 2º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus respectivos cargos.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de necessidade e/ou interesse público, situações de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para os cargos.

§ 1º Ficam os servidores cientificados de que poderão ser convocados pela Câmara Municipal para o exercício de suas atividades durante 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso, sem gerar direito ao pagamento de horas extras ou à compensação de horário.

§ 2º O horário de expediente para a jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior será definido através de Resolução de Mesa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai – RS, aos 05 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

PAULO ROBERTO DA ROSA

Sec. de Adm. e Recursos Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br